

FUNDAÇÃO
DOM JAIME DE BARROS CÂMARA
– FDJBC –

RUA DEP. ANTÔNIO EDÚ VIEIRA, 1524. PANTANAL, FLORIANÓPOLIS/SC
CEP: 88040-245 - FONE (48) 3234 - 7230 - E-mail: fdjbc@facasc.edu.br

Fundação: 16/08/72
Reg. Civil: Liv. A-12 fls 222
CNPJ 82.898.891/0001-00
Isenção do IR - Proc. 0915-50302/74 de 02/04/74
Util. Publ. Mun. Lei nº. 1323 de 21/07/75
Util. Publ. Esta. Lei nº 5124 de 30/06/75
Util. Publ. Fed. Dec. nº 86.072 de 04/06/81
Reg. no CNSS Proc. nº 250.960/75
Cer. Ent. Fins Fil. Proc. nº 222.020/76
Reg. no CMAS n. 087/2000
Inscrição Estadual 254714684

EDITAL 01/2026 BOLSA DE ESTUDOS – CEBAS/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF

Eu, _____, inscrito
CPF n. _____, domiciliado(a) na Rua _____
_____ n. _____, complemento _____,

DECLARO, sob as penas das Leis Civil e Penal, que sou **Isento de Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil, pois, no ano anterior, não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural suficientes para declarar IRPF, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à Fundação Dom Jaime de Barros Câmara – Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC) a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Florianópolis/SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Esta declaração só poderá ser aceita acompanhada da consulta no site da Receita Federal – <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> com a seguinte frase: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal."

Base legal:

(LC 187/2021, Art. 26 e Decreto 11.791/2023, Art. 68, Parágrafo único)

As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente.